



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 16 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

Submeto a esse Poder Legislativo Municipal o projeto de lei complementar em anexo que visa alterar a Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025 para se criar o cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento Integrado – UAI.

Como é de conhecimento dos vereadores desse Poder Legislativo, o Poder Executivo conseguir trazer para a cidade de Capela Nova os serviços oferecidos pelas Unidades de Atendimento Integrado – UAI, que prestam relevantes serviços à população.

O Programa do UAI foi criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais no ano de 2019. No ano de 2025, o Governo de Minas Gerais, em declaração conjunta com o Ministério Público do Estado de Minas, previu a implantação de 30 novas Unidades de Atendimento Integrados (UAIs) no Estado, de modo a oficializar a inclusão de 30 Municípios no Programa UAI Compartilha, da SEPLAG-MG, sendo o Município de Capela Nova um destes incluso.

Os Municípios contemplados serão beneficiados com recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC).

Na criação da Unidade de Atendimento Integrado- UAI em nossa cidade é necessária, dentre de sua estrutura funcional, uma Coordenadoria, razão pela qual a necessidade de se criar este cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento Integrado – UAI, que será responsável pela direção da unidade do UAI na cidade de Capela Nova.

Em anexo se encaminha a declaração de adequação orçamentária da presente despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e o impacto financeiro-orçamentário da despesa, nos termos do que dispõe o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2026

Câmara Municipal	
Protocolo nº	<u>43/26</u>
Em	<u>05 / 03 / 26</u>
Ass	
Capela Nova - MG	

Altera a Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025 para se criar o cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento Integrado – UAI.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025, que dispõe sobre a organização e a estrutura orgânica da administração direta do Poder Executivo, para se criar o cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento Integrado - UAI

Art.2º. A Lei Complementar nº. 974, de 11 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, VAGAS E VENCIMENTO

Cargo	Vencimento-base	Número de Vagas
Coordenador de Unidade de Atendimento Integrado – UAI	R\$ 2.247,05	01

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS, ATRIBUIÇÕES, FORMA DE INGRESSO E REQUISITOS MÍNIMOS

Categoria Funcional: COORDENADOR DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO – UAI

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Analítica:

- I – programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos na Unidade Atendimento Integrado – UAI do Município de Capela Nova;
- II – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados na administração pública;
- III – promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da equipe de trabalho;
- IV – planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios ao bom andamento dos trabalhos da unidade;
- V – adotar as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
- VI – elaborar e encaminhar relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da UAI do Município de Capela Nova;
- VII – tomar as providências necessárias ao desligamento e substituição de servidor que não



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

atender aos pressupostos de atendimento ao público ou que atente contra a boa ordem, à moral e aos bons costumes, infringindo as normas disciplinares que regulam o comportamento ético e funcional;

VIII – controlar e organizar o horário de trabalho dos servidores a ele subordinados e fazer o registro de banco de horas, quando for utilizado;

IX – controlar o quadro de servidores vinculados a unidade do UAI, bem como solicitar as substituições necessárias ao bom funcionamento da unidade;

X – dominar técnicas e metodologias para o exercício das atividades;

XI – agir proativamente na busca de soluções adequadas para resolver os problemas da unidade;

XII – acompanhar a permanência dos atendentes em seu posto de trabalho;

XIII – abrir chamados no caso de anormalidades que envolvam a unidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva.

FORMA DE PROVIMENTO:

Amplo, de livre nomeação do Poder Executivo.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 75 anos incompletos;

Fator de instrução: Graduação completa em qualquer área com conhecimento em informática.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2026.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 25 de fevereiro de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

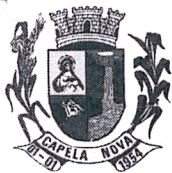
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº.101/2000, que para pagamento da despesa prevista neste Projeto de Lei Complementar há dotação orçamentária específica, com saldo financeiro suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 25 de fevereiro de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 974, de 11 de março de 2025, para se criar o cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento Integrado - UAI”, para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes, em que ocorrerá a despesa, para atender as reais demandas do Município, ressaltando que em homenagem ao princípio da prudência para os exercícios de 2027 e 2028 foi levado em consideração a RCL de 2025, como segue:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2026	2027	2028
R\$ 38.971,34	R\$ 40.919,90	R\$ 42.965,90

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em (%), em relação a RCL de 2025

2026	2027	2028
0,13%	0,14%	0,14%

Capela Nova, 25 de fevereiro de 2026.

Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal